

LEI Nº 599 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006.

**Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do
Município para o exercício de 2007.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo art. 165 da Constituição Federal e do inciso III do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 22/2003, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I
Seção Única
Da Abrangência**

Art. 1º Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2007 e fixa a Despesa em igual importância, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal:

- I - o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
- II - o orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde e assistência social.

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
Da Estimativa da Receita**

Art. 2º A receita orçamentária total é estimada em R\$ 21.582.000,00 (Vinte e um milhões, quinhentos e oitenta e dois mil reais) em:

- I - Orçamento Fiscal: R\$ 15.900.000,00 (Quinze milhões e novecentos mil reais);
- II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 5.682.000,00 (Cinco milhões, seiscentos e oitenta e dois mil reais), onde:
 - a) R\$ 4.261.000,00 (Quatro milhões, duzentos e sessenta e um mil reais) compreende receitas de saúde;
 - b) R\$ 761.000,00 (Setecentos e sessenta e um mil reais) compreende receitas de assistência social;

c) R\$ 660.000,00 (Seiscentos e sessenta mil reais) correspondente às receitas do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 01.

Art. 4º As Receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 02.

Seção II **Da Fixação da Despesa**

Art. 5º A Despesa Orçamentária total, no mesmo valor da Receita, é fixada por função, Poderes e Órgãos, em R\$ 21.582.000,00 (Vinte e um milhões quinhentos e oitenta e dois mil reais) e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias em:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 13.648.000,00 (Treze milhões, seiscentos e quarenta e oito mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 7.934.000,00 (Sete milhões, novecentos e trinta e quatro mil reais), onde:

a) R\$ 5.741.000,00 (Cinco milhões, setecentos e quarenta e um mil reais) compreende despesas com saúde;

b) R\$ 1.533.000,00 (Um milhão, quinhentos e trinta e três mil reais) são despesas com assistência social;

c) R\$ 660.000,00 (Seiscentos e sessenta mil reais) correspondente às despesas com previdência social.

Parágrafo único - R\$ 2.252.000,00 (Dois milhões, duzentos e cinquenta e dois mil reais) das despesas fixadas nas alíneas "a" e "b", do inciso II deste artigo, serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III **Da Distribuição da Despesa por Órgãos**

Art. 6º A Despesa Total, fixada por Funções, Sub-funções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.



Art. 7º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa.

Seção IV
Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 5% (cinco por cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e de seguridade social, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e disposições da LDO para 2007.

Art. 9º O limite autorizado no art. 8º não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por meio de anulação de saldos de dotações pertencentes ao mesmo grupo de despesa e de Unidade Orçamentária da Câmara Municipal;

II - atender insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de saldos de dotações consignadas ao mesmo grupo;

III - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

IV - atender obrigações do sistema previdenciário, com recursos de anulação de dotações do mesmo grupo;

V - atender despesas vinculadas a convênios, observada a destinação prevista no instrumento respectivo e parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

VI - atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho dos Sistemas Municipais de Saúde, de Ensino e de Assistência Social, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções.

Seção V
Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com o § 8º do art. 165 da Constituição Federal, vigente, e nos termos do art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000, no percentual de até



5% (Cinco por cento), do total dos Orçamentos, desde que as obrigações sejam pagas dentro do mesmo Exercício Financeiro de 2007.

CAPÍTULO III
Seção Única
Das Disposições Gerais

Art.11. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art.12. Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1º do art. 169 da Constituição Federal.

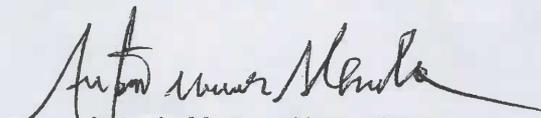
Art.13. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 14. O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Art. 15. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º Janeiro de 2007.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 2006.


Antonio Marcos Alexandre
Prefeito